



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 035 /2021.

"Autoriza o Município de Mirai a realizar a substituição de pontes das estradas municipais e vicinais, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a substituição das pontes de madeira e pontes secas construídas nas estradas municipais e estradas vicinais, por pontes de concreto armado, de acordo com o projeto arquitetônico anexo, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º. Para efeito desta lei, considera-se:

I – Ponte de Madeira: construção de madeira que liga dois pontos separados por um curso de água ou por uma depressão de terreno;

II – Ponte seca: construção madeira sob a qual não há curso de água, e que sob o seu leito é realizada a travessia de pedestres e animais entre dois pontos de imóvel seccionado por uma estrada.

III - Estradas Municipais: aquelas que ligam a sede do Município a distritos e localidades ou a Município vizinhos.

IV - Estradas vicinais os ramais secundários que ligam as estradas municipais ou estaduais às propriedades rurais.

Art. 3º. A construção de novas pontes nas estradas municipais e vicinais deverá obrigatoriamente seguir o padrão definido no projeto arquitetônico, ressalvada recomendação técnica em sentido contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
PROCOLO Nº 462/2021
DATA, 05 / 10 / 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. É vedado ao particular a construção de pontes nas estradas municipais e estradas vicinais sem prévia autorização do Município de Mirai.

Art. 5º. Poderá ser estabelecida parceria entre o Município de Mirai e o particular para a construção de ponte seca, visando a segurança de pessoas e veículos.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 1º de outubro de 2021.

ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670

Assinado de forma digital por ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2021.10.01 14:23:29 -0300

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Mirai, 1º de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Saudações,

É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa obter autorização legislativa para a substituição de pontes de madeiras e pontes secas construídas nas estradas municipais e estradas vicinais, por pontes de concreto armado, de acordo com o projeto arquitetônico apresentado.

Esclareço que a maioria das pontes existentes nas estradas municipais e vicinais foram construídas em madeira, sem dimensionamento adequado quanto a capacidade de carga.

A ausência do dimensionamento coloca em perigo pessoas e veículos que trafegam pelas estradas, sendo até mesmo comum ocorrer o desabamento dessas pontes e outros tipos de acidentes sobre elas.

As pontes construídas em madeira, necessitam de constante manutenção, gerando um elevado custo para os cofres públicos, enquanto que as pontes de concreto armado, além de possuírem um dimensionamento adequado à capacidade de carga, são mais resistentes as ações da natureza, diminuindo o custo de manutenção.

O projeto visa ainda deixar expressamente consignado a proibição da intervenção indiscriminada do particular nas estradas municipais, especialmente para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

a construção de pontes secas, sob as quais é realizada a travessia de pedestres e animais.

As pontes secas são vitais para realizar a ligação entre dois pontos de um imóvel seccionado pela passagem de uma estrada, sobretudo para os animais que deixam de transitar pela pista de rolamento, eliminando o risco de atropelamento e proporcionando maior segurança aos condutores de veículos.

Contudo, necessário se faz a padronização das pontes em estrutura de concreto armado para garantir aos usuários maior segurança, competindo ao particular/interessado na construção de tal obra de engenharia obter autorização junto a administração municipal para a sua execução e seguir o projeto arquitetônico desenvolvido.

Por se tratar de um tema de grande relevância, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Na certeza de contar com a costumeira atenção do Ilustre Presidente e DD. Edis, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHÃES-00660503670

Assinado de forma digital por ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHÃES-00660503670
Data: 2021.10.01 14:24:11 -03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

OSVALDO ALVES FELIPE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mirai – MG.